



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9612/2020 – SARP

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, após análise dos Pedidos de Esclarecimentos formulados pelas empresas **VELSIS SISTEMAS DE TECNOLOGIA VIÁRIA S/A, CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA** e **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** em conformidade com o posicionamento da **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB** e com base em informações prestadas pela Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

Sobre o pedido de esclarecimento da empresa VELSIS SISTEMAS DE TECNOLOGIA VIÁRIA S/A:

Questionamento 1 - Está correto o entendimento de que todos os equipamentos de fiscalização eletrônica (Barreira eletrônica, Radar Fixo – Velocidade, Radar Misto e Radar Fixo – Faixa Exclusiva para Ônibus) devem atender à Portaria INMETRO nº 544 de 12 de dezembro de 2014?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Tendo em vista se tratar de norma responsável pelo Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores sobre Requisitos de Software e Compatibilidade Eletromagnética.

Questionamento 2 - Está correto nosso entendimento que a tecnologia dos sensores dos equipamentos de velocidade (item c, ponto 1) e avanço e parada (item c, ponto 2) a ser comprovada é a de não intrusivo?

Resposta: Embora o Termo de Referência seja claro quanto à tecnologia a ser utilizada (não intrusiva) na execução do contrato, o Edital, para fins de qualificação técnica, não restringiu a tecnologia a ser considerada no atestado, devendo a licitante se ater ao contido no item 6.1.4.1., alíneas b e c, quando permite a comprovação de “**prestação de serviços com complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação**”, observadas as características mínimas listadas. Ou seja, deve prevalecer a comprovação da aptidão da empresa em operar a prestação de serviço de monitoramento eletrônico. Portanto, para fins exclusivos de qualificação técnica, a tecnologia dos sensores não necessariamente será a não-intrusiva.

Questionamento 3 - Para fins de atingimento do 6.1.4.1, c, qual o quantitativo deve ser comprovado pela licitante como comprovação de qualificação técnica?

Resposta: A comprovação exigida no edital refere-se à execução de serviço com as características mínimas lá elencadas, não havendo fixação de quantitativo mínimo.

Sobre o pedido de esclarecimento da empresa CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Questionamento 1 – Quanto ao subitem 2.3.4, alínea “f”, sobre o Termo de Constituição do Consórcio e subitem 2.3.11:

Resposta: Este questionamento será suprido com a publicação de Novo Edital.

Sobre o Pedido de Esclarecimento da empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

Questionamento 1: O prazo para início da execução dos serviços passará a contar somente após feita a migração dos dados a partir do recebimento e a validação, pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do município?

Resposta: Não haverá necessidade de realizar migração de dados.

Questionamento 2: Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão anterior (BD da empresa atual?):

Resposta: Não haverá necessidade de realizar migração de dados.

Questionamento 3: Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da migração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

Resposta: Não haverá necessidade de realizar migração de dados.

Questionamento 4: Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos:

a) A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?

Resposta: Não, a troca de arquivos com o DETRAN será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) Se não, quais arquivos, especificamente, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta: Todo e qualquer arquivo necessário para a perfeita prestação dos serviços objeto da licitação.

Na oportunidade, comunico que será publicado novo edital para o Pregão Presencial nº 009/2020, com nova data de abertura nos meios oficiais, no sítio eletrônico da SEGEP (www.segep.ma.gov.br).

São Luís - MA, 27 de janeiro de 2021.

BRENO PITMAN BERNIZ
Pregoeiro